



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 10 , DE 2022 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 8.762.641,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 560, de 2022, o Projeto de Lei nº 42, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 8.762.641,00, para os fins que especifica.

A programação para o Ministério da Educação visa a prover a Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, de meios para o pagamento da Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos a cinco servidores, amparados pelo art. 60-A, da Lei nº 8.112, de 1990, cujas despesas foram iniciadas a partir de junho do corrente exercício.

No Ministério da Justiça, as programações incluídas visam à Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ) e ao pagamento da indenização da disponibilização voluntária durante o repouso remunerado, no âmbito da Polícia Federal.

As programações do Ministério da Infraestrutura visam ao pagamento de reconhecimento de dívida no contrato referente à Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do DNIT, bem como à contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de engenharia para o Aeroporto Regional Augusto de Oliveira Salvação (SDAI), no Município de Americana/SP, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC.

O Projeto de Lei decorre à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, a propósito do que dispõe o art. 44, §4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o Poder Executivo esclarece que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Observa-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor de R\$ 6.820.969,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e nove reais), com a redução do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, e o acréscimo do superávit relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em 13 de dezembro, foi encaminhada a Mensagem Modificativa nº 653, que elevou o valor do Projeto em R\$ 105.565.937,00, elevando o valor total para R\$ 114.328.578,00, incluindo também o Ministério do Trabalho e Previdência.

Informa o Executivo que a modificação objetiva incluir novas categorias de programações orçamentárias na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA-2022, a saber: a) Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito da Administração Direta, o valor de R\$ 104.565.937,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais) para permitir o Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e b) Ministério da Infraestrutura, no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para viabilizar a reforma, ampliação e reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS - No Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.

A versão modificada da proposição envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor de R\$ 90.246.832,00 (noventa milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), com o acréscimo de excesso de arrecadação da fonte 84 - Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, e a redução das fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, 13 - Contribuição do Salário-Educação, 53 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social e 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação.

II. DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.



CONGRESSO NACIONAL

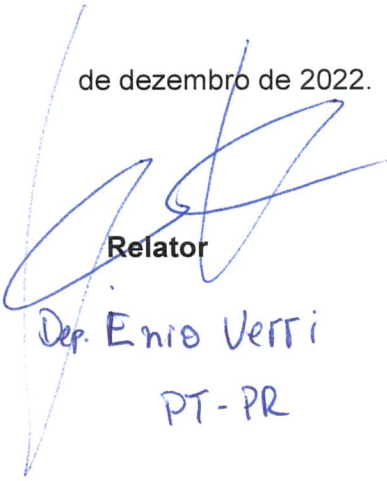
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto ao mérito, entendemos que as razões demonstradas na Exposição de Motivos são adequadas e meritórias; razão pela qual somos favoráveis a aprovação da proposição.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 42, de 2022-CN, na forma da Mensagem Modificativa apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

de dezembro de 2022.


Relator

Dep. Enio Verrini

PT-PR